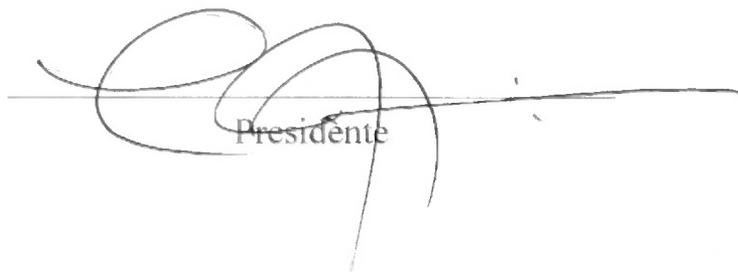


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com mensagem aditiva, em única
discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 170/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

27/06/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.771, DE 27 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com mensagem aditiva, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 170/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de junho de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.771, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SAMS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de receber, a título de cessão, 01 (um) servidor daquela Autarquia ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem, para exercer funções na Administração Direta do Município de Ibitinga, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. A cessão a que alude o *caput* deste artigo será pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

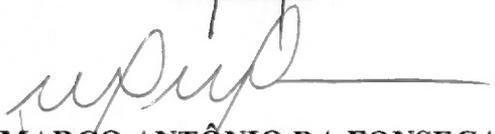
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de junho de 2017.

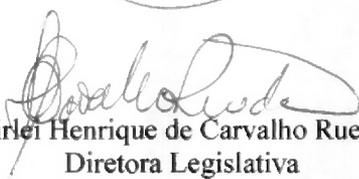

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de junho de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, CRISTINA KALIL ARANTES, e, de outro lado o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pela sua Diretora Superintendente, DRA. NADIR COSTA, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº, a cessão de 01 (um) servidor da CONVENIADA para prestar serviços na Administração Direta do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIADA obriga-se a ceder à CONVENIENTE servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIENTE, para atendimento das necessidades da Administração Direta, no decorrer da vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENIENTE obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do servidor municipal, a:

a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENIADA, o controle de frequência do funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, formalizado pela Lei nº 1.706/90;

b) encaminhar à CONVENIADA relatório detalhado do servidor cedido, na hipótese de falta grave em serviço, para a instauração do respectivo processo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA

A falta do controle de frequência de que trata o item "a" da cláusula anterior acarretará:

a) revogação da cessão dos servidor cedido, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLAUSULA SEXTA

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso em que a cessão do servidor será automaticamente revogada.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A CONVENIADA poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição dos servidores cedidos à CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 08 de junho de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

NADIR COSTA
Diretora Superintendente

TESTEMUNHAS:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 893/2017

Ibitinga, 28 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.767/2017, 4.768/2017, 4.769/2017, 4.770/2017, 4.771/2017, 4.772/2017, 4.773/2017, 4.774/2017 e 4.775/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 27 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

